



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Triângulo - Núcleo de Apoio Regional de Uberlândia

Parecer Técnico IEF/NAR UBERLANDIA nº. 219/2023

Belo Horizonte, 04 de setembro de 2023.

PARECER ÚNICO					
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Nome: Rodolfo de Camargos Cunha		CPF/CNPJ: 182.701.746-53			
Endereço: FAZ CANAA RRFOLHA 32-31 PRATA 99999 CH FAZ		Bairro: AREA RURAL			
Município: PRATA	UF: MG	CEP: 38140-000			
Telefone: (34)3336-7323	E-mail: safra@ambientalsafra.com.br				
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2					
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL					
Nome:		CPF/CNPJ:			
Endereço:		Bairro:			
Município:	UF:	CEP:			
Telefone:	E-mail:				
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
Denominação: Fazenda Douradinho		Área Total (ha): 124,6911ha			
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrícula 165.035		Município/UF: Uberlândia-MG			
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3170206-0094.4411.1CC1.4D6E.8177.45D5.6EBE.225C					
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade			
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	572	unidades			
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	572	un	22 K	779956,709	7893230,254
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
Uso a ser dado a área	Especificação			Área (ha)	
Agricultura	Área útil			70,95	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)		Área (ha)	
Cerrado	Outros-Corte de Árvores Isoladas			70,95	
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO					
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade		
Lenha floresta nativa	Lenha	350,42	m ³		
Madeira floresta nativa	Madeira	169,12	m ³		

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 01/06/2023

Data da vistoria: 04/09/2023

Data de solicitação de informações complementares: 25/08/2023

Data do recebimento de informações complementares: 31/08/2023

Data de emissão do parecer técnico: 04/09/2023

2. OBJETIVO

O objetivo da intervenção ambiental requerida, através do corte de 572 (quinhentos e setenta e duas) árvores isoladas, é fazer a implantação da cultura de cana de açúcar sem queima.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O Sr. Rodolfo de Camargos Cunha, proprietário da Fazenda Douradinho - matrícula 165.035, com área total de 124,6911ha, localizada na zona rural do município de Uberlândia - MG que possui cobertura vegetal nativa de 15,94 %. A propriedade está inserida no Bioma Cerrado, com tipologia vegetal de vereda. Coordenadas geográficas UTM 22K 779956,709 e 7893230,254.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro:MG-3170206-0094.4411.1CC1.4D6E.8177.45D5.6EBE.225C

- Área total:124,5234ha

- Área de reserva legal:25,1120ha

- Área de preservação permanente: 19,9775ha

- Área de uso antrópico consolidado: 95,1349ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 25,1120ha

() A área está em recuperação: 0 ha

() A área deverá ser recuperada: 0 ha

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

Matrícula AV-10-165.035 CRI Uberlândia

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 4

- Parecer sobre o CAR:

"Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão (ou não) de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida".

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O proprietário Rodolfo de Camargos Cunha pleiteia realizar o corte de 572 (quinhentos e setenta e duas) árvores isoladas em uma área de 70,95ha para agricultura, visando a implantação da cultura de cana de açúcar sem queima. De acordo com o levantamento apresentado pela planilha de espécies anexa ao processo, foram encontradas espécies protegidas por Lei, sendo 33 (trinta e três) Pequis e 6 (seis) Ipês-Amarelos que serão suprimidos. Conforme requerimento, o rendimento lenhoso é de 350,42 m³ de lenha e 169,12 m³ de madeira, que serão usados na propriedade e incorporados ao solo dos produtos florestais in natura.

Taxa de Expediente: R\$ 930,21 - 30/11/2022

Taxa de Expediente complementar: R\$ 51,99 - 10/02/2023

Taxa florestal Lenha: R\$ 2340,25 - 30/11/2022

Taxa florestal Lenha complementar: R\$ 130,79 - 10/02/2023

Taxa florestal Madeira: R\$ 7543,14 - 30/11/2022

Taxa florestal Madeira complementar: R\$ 421,57 - 10/02/2023

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23124945

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

A propriedade encontra-se fora de área prioritária para conservação da biodiversidade e de muito baixa a baixa vulnerabilidade natural, segundo análise do IDE. Não está localizada próxima a Unidade de conservação. Está inserida dentro do bioma cerrado de acordo com a análise do mapa de biomas do IBGE, com tipologia vegetal de Vereda. De acordo com os estudos apresentados e após a análise técnica não existem restrições ambientais na área de intervenção requerida conforme IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>.

- Vulnerabilidade natural: muito baixa a baixa

- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não

- Unidade de conservação: Não

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não

- Outras restrições: Não

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura

- Atividades licenciadas: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura

- Classe do empreendimento: 1

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: Não passível

- Número do documento: Não se aplica

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada em 04/09/2023 de forma remota, utilizando-se ferramentas geo espaciais : Google Earth, QGis 3.6 e IDE-sisema, a fim de verificar se as árvores estavam localizadas em áreas protegidas do imóvel rural (Áreas de Preservação Permanente e Áreas de Reserva Legal). Através dessa análise verificou-se que as árvores que serão suprimidas não se encontram em áreas protegidas. Verificou-se na contagem através da planilha de lista de espécies a ocorrência de espécies protegidas por Lei: 33 (trinta e três) Pequis e 6 (seis) Ipês-Amarelos que serão suprimidos conforme preconiza a Lei nº 20.308/2012.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Plano a suave ondulado

- Solo: Latossolo vermelho distrófico

- Hidrografia: Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Pertence ao Bioma Cerrado, sendo que tem como fisionomias a Vereda e Cerradão.

- Fauna: Quanto à fauna existente no empreendimento as principais espécies que existem são aquelas encontradas no Cerrado, predominantemente pequenas aves.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Através das informações prestadas nos estudos, análise de imagens de satélite e utilização de ferramentas disponíveis no sistema IDE-SISEMA, verificou-se que as árvores que serão suprimidas não se encontram em áreas protegidas (APP e Reserva Legal). Foram identificadas espécies protegidas por Lei em área antropizada na propriedade, sendo 33 (trinta e três) Pequis e 6 (seis) Ipês-Amarelos que serão suprimidos, pois é necessário para implantação da cultura de cana de açúcar sem queima. Foi apresentada um PTRF para a compensação de 17 Pequis e 6 Ipês-Amarelos, assim como recolhimento de taxa pró-pequi pela supressão de 16 pequis, conforme preconiza a Legislação vigente.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os possíveis impactos ambientais decorrentes do corte de árvores isoladas, são a exposição do solo, facilitando processos erosivos; perturbação, afugentamento, atropelamento e captura da fauna, com a diminuição de área de abrigo, de nidificação e de deslocamento. Conforme apresentado nos estudos as medidas mitigadoras visam principalmente não fazer o uso de fogo; preservar as áreas remanescentes; e adotar técnicas e medidas de proteção do solo. Além de controle de drenagem para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos. Optar sempre que possível pelo controle biológico, evitando ao máximo a contaminação do solo com defensivos químicos. As áreas remanescentes de vegetação não deverão ser exploradas sem a prévia autorização do órgão ambiental competente e o material lenhoso oriundo do corte das árvores isoladas deverão ser aproveitados para uso dentro da propriedade.

Exemplo de medidas mitigadoras:

- curvas de nível e controle de processos erosivos,
- Proteção das áreas de preservação existentes na propriedade.
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.

IMPACTOS AMBIENTAIS	MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS
Depreciação da qualidade do ar, quando da emissão de partículas sólidas e de gases resultantes de combustão, em virtude do emprego de maquinarias em diferentes operações.	Aprimorar a qualidade dos combustíveis e a parte mecânica das maquinarias, diminuindo o seu potencial poluidor; implantar um sistema eficiente de manutenção das maquinarias; treinar melhor os operários para a execução racional das tarefas mecanizadas.
Movimentação do solo ou erosão para a abertura e manutenção de estradas	Utilizar tratores com menor capacidade de compactação do solo; aprimorar o treinamento dos operários na execução das tarefas, evitando o excesso de compactação do solo e adotar boas práticas de conservação do solo.
Danos a microbiota do solo em razão da exposição do solo	Realizar o plano de cobertura vegetal o quanto antes possível, a fim de proteger o solo das intempéries.
Assoreamento de cursos hídricos	Construção de curvas em nível e cacimbas
Morte acidental de animais	Caso detectado locais de reprodução, ninhos, abrigos e alimentos da fauna silvestre, mantê-los e isolá-los.

6. CONTROLE PROCESSUAL

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO TOTAL** do requerimento de corte de **572 (quinhentos e setenta e duas) árvores isoladas** em uma área de 70,95ha, localizada na propriedade Fazenda Douradinho - matrícula 165.035. Foi constatado através de mapa planimétrico e dos arquivos digitais que as árvores que serão suprimidas não se encontram em áreas protegidas (APP e Reserva Legal). O rendimento lenhoso estimado é de 350,42 m³ de lenha e 169,12 m³ de madeira, que serão usados na propriedade e incorporados ao solo dos produtos florestais in natura. Vale ressaltar que foram identificadas espécies protegidas por Lei, sendo 33 (trinta e três) Pequis e 6 (seis) Ipês-Amarelos que serão suprimidos conforme preconiza a Lei 20.308/2012. Foi apresentado um PTRF para compensação de 17 espécies de Pequis e 6 espécies de Ipês- Amarelos que serão suprimidas, sendo compensadas em forma de plantio, e recolhimento de taxa pró-pequi de 16 unidades de Pequis. Será condicionado a execução e evolução do PTRF conforme apresentado nos estudos, em forma de plantio, em áreas de APP antropizadas da Fazenda Santa Monica e São Lucas – matrículas 11.034, 96.983 e 56.984, localizada no município de Veríssimo - MG, conforme apresentado no PTRF e planta topográfica anexos ao processo . Foi apresentado no processo a anuência do proprietário da Fazenda Fazenda Santa Monica e São Lucas.

8. Medidas compensatórias

Como medida compensatória pelo corte do Pequi, o explorador deverá realizar o plantio de 170 mudas de pequi, pela supressão de 17 Pequis, isto é, para cada exemplar a ser suprimido, deverá ser feito um plantio compensatório na proporção de 1:10. Quanto ao restante dos pequis 16 (dezesesseis) a serem suprimidos, o empreendedor deverá realizar a compensação pecuniária, sendo que os recursos deverão ser destinados ao programa Pró-Pequi. Como medida compensatória pelo corte do Ipê-amarelo, o explorador deverá realizar o plantio de 30 mudas de ipê-amarelo, pela supressão de 6 ipês-amarelos, isto é, para cada exemplar a ser suprimido, deverá ser feito um plantio compensatório na proporção de 1:5. As medidas compensatórias estão de acordo com as normativas da Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012.

Como medida compensatória pela supressão dos 17 *Pequis e 6 Ipês-Amarelos*, foi apresentado um Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF, com plantio de 200 mudas ao longo da APP antropizada em uma área de 1380m² da Fazenda Santa Monica e São Lucas, com coordenadas geográficas 779.681,91 X e 7.893.513,53 Y. O PTRF terá sua execução e evolução condicionados nesta autorização, conforme preconiza a legislação vigente.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Taxa de Reposição Florestal: R\$ 14.870,17 - 30/11/2022

Taxa de Reposição Florestal complementar: R\$ 831,06 - 10/02/2023

Taxa pró-Pequi: R\$ 8.059,04 - 11/09/2023

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatório técnico fotográfico da execução e evolução do PTRF apresentado nos estudos.	6 meses após início do PTRF
2	Apresentar relatório técnico fotográfico da evolução do PTRF apresentado nos estudos.	Anualmente por 5 anos
3	Apresentar matrícula atualizada do imóvel em nome dos atuais proprietários: Rodolfo de Camargos Cunha e Glauco Rezende Cunha	180 dias
...		

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **Juliane Cristina Silverio Maia**

MA SP: **1.503.538-9**



Documento assinado eletronicamente por **Juliane Cristtina Silvério Maia, Gerente**, em 20/09/2023, às 06:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **72726065** e o código CRC **72C88FF3**.